

Anexo I

PRÉMIO JOÃO DE ALMADA_18.ª Edição_2019 RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO DA CIDADE DO PORTO

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Visando incentivar e promover a recuperação do património arquitetónico da cidade, a Câmara Municipal do Porto instituiu o Prémio João de Almada, a atribuir bienalmente ao melhor exemplo de reabilitação que tenha sido concluído, de acordo com o projeto e regulamentos, durante o período de dois anos a que cada prémio se refere, em cada uma das seguintes categorias¹:
 - a) Prémio João de Almada -Edifícios Residenciais;
 - b) Prémio João de Almada -Edifícios não Residenciais.
2. O prémio para cada uma das categorias tem o valor de 10.000,00 € (dez mil euros), cabendo 3.000,00 € (três mil euros) ao proprietário do imóvel à data da atribuição do prémio e 7.000,00 € (sete mil euros) ao arquiteto que projetou as obras de recuperação.
3. Excecionalmente, e de forma devidamente fundamentada, o júri poderá decidir atribuir prémios *ex aequo*.
4. O júri poderá ainda atribuir menções honrosas, sem valor pecuniário.
5. Se entender que nenhum dos trabalhos concorrentes tem suficiente merecimento, o júri poderá não atribuir o prémio.
6. a) O júri do prémio João de Almada é presidido pelo titular do Pelouro da Cultura, e constituído por um representante de cada um dos seguintes organismos:
 - Departamento Municipal de Gestão Cultural da Câmara Municipal do Porto;
 - Direção Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal do Porto;
 - Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

¹ Cf. *Classificação Portuguesa das Construções* (CC-PT), Lisboa, INE, 2005, adaptado pela Task-Force Construção e Habitação, 2008. As categorias referem-se ao destino do edifício após as obras de recuperação.

- Ordem dos Arquitetos -Secção Regional Norte;
 - Ordem dos Engenheiros -Região Norte;
 - O arquiteto vencedor da edição anterior em cada uma das categorias.
- b) Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.
- c) Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o júri votará sem o elemento impedido, garantido que esteja um quórum de três pessoas.
- d) Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura por falta de quórum, serão designados novos membros do Júri pelo Presidente da Câmara, para análise dessa candidatura.
7. A nomeação dos representantes das várias entidades que o compõem deverá preceder a abertura da fase de candidaturas, de modo a que os concorrentes a possam conhecer.
8. As candidaturas ao prémio João de Almada poderão ser apresentadas pelo arquiteto responsável e/ou pelo proprietário do imóvel.
9. Os processos de candidatura deverão conter os seguintes elementos:
- a) Nota histórica sobre o edifício;
 - b) Memória descritiva das obras efetuadas e sua justificação;
 - c) Peças desenhadas do respetivo projeto, constando, no mínimo, alçados das fachadas, plantas aos diversos níveis e dois cortes na escala mais adequada, incluindo levantamento do pré-existente, bem como desenhos do projeto nas cores convencionais (vermelhos e amarelos) para uma melhor leitura das alterações efetuadas;
 - d) Fotografias do prédio, antes das obras e após a sua realização;
 - e) Fotografias que possibilitem avaliar a integração do prédio no conjunto urbano próximo envolvente;
 - f) Notas curriculares do(s) autor(es) do projeto;
 - g) Identificação fiscal do(s) candidato(s), e a qualidade em que concorre(m);
 - h) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - i) Alvará de licença ou comprovativo de comunicação prévia da operação de reabilitação.
10. Os trabalhos deverão ser apresentados em duplicado, sendo um dos exemplares organizado em papel A4 e outro exemplar montado sobre painéis rígidos, de uma só face,



com 595 mm de largura por 925 mm de altura, por forma a possibilitar a exposição dos trabalhos.

11. Os painéis no número anterior, em número de dois, deverão incluir apenas desenhos e respetivas legendas bem como fotografias e um resumo da memória descritiva e justificativa.
12. Os processos de candidatura serão entregues na Divisão Municipal de Património Cultural até ao último dia útil do mês de maio do ano a que o prémio se refere.
13. A Câmara Municipal do Porto reserva-se o direito de não devolver os trabalhos premiados, e de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo dos processos concorrentes, como forma de servir os fins para que foi instituído o prémio João de Almada.
14. Nas fachadas dos projetos premiados será colocada uma placa com a menção do prémio, do ano em que foi atribuído e do arquiteto autor do projeto.
15. Os prémios a atribuir através do presente concurso encontram-se previstos no orçamento do município, possuindo o cabimento nº 59968.